



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20160805u12159427000116i12159427000116

Número da Nota
00000079
 Data e Hora de Emissão
05/08/2015 15:26:52
 Código de Verificação
L6QQ-AQXL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.159.427/0001-16** Inscrição Municipal: **0.486.215-5** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **FENNEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**
 Nome Fantasia: **FENNEC TECNOLOGIA** Tel. **2172284646**
 Endereço: **RUA PEDRO DE CARVALHO 137, APT 401 - MEIER - CEP: 20723-230**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF **RJ** E-mail **alexander@grupofennec.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **951.881.006-06** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual ---
 Nome/Razão Social: **SÓSTENES SILVA CAVALCANTE**
 Endereço: **RUA PROF NEHEMIAS GUEIROS 243, APTO 203 - RECREIO DOS BANDEIRANTES** Tel **(21)982685662**
CEP: 22790-030
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF **RJ** E-mail **dep.sostenescavalcante@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

criação e desenvolvimento de conteúdo para redes sociais do deputado federal SÓSTENES CAVALCANTE, NAS PLATAFORMAS; FACEBOOK (<https://www.facebook.com/sostenescavalcante>), TWITTER (<https://twitter.com/DEPSOSTENES>), INSTAGRAM (<https://instagram.com/depsostenes/>) e YOUTUBE (<https://www.youtube.com/channel/UCI2j76o7JyLVSmooEcSvLxA>) MONITORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA E CONSULTÓRIA. NOTA REF AO MÊS DE JULHO.

RECEBIDO

VALOR DA NOTA = R\$ 3.980,00

Serviço Prestado

01.01.02 - desenvolvimento de sistemas

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	7,96

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ, Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151 www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI